



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 23/15

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA COMÉRCIO  
DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA -  
ME.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.188.682/0001-08, com sede na Rua São Marinho, nº 12/14 – Vila Formosa, São Paulo - SP, CEP: 03359-010, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Priscilla Schiavon Lona**, RG nº 18.875.425-8/SSP-SP e CPF nº 268.192.538-00, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 21/15, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 241 dos autos do processo TC-A nº 7.604/026/15, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de água mineral natural com fornecimento parcelado:

**Item 2: 2.208 pacotes** com 12 unidades cada, de água mineral natural com gás, em garrafa pet descartável de 510 ml, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital;

1.1.1- São estimadas entregas semanais, totalizando mensalmente, a seguinte previsão de consumo:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>CRONOGRAMA DE ENTREGA</b>		
<b>Período</b>	<b>Ano</b>	<b>Quantidade mensal (pacotes c/ 12 unidades)</b>
		<b>Água com gás</b>
<b>Junho</b>	<b>2015</b>	<b>184</b>
<b>Julho</b>		<b>184</b>
<b>Agosto</b>		<b>184</b>
<b>Setembro</b>		<b>184</b>
<b>Outubro</b>		<b>184</b>
<b>Novembro</b>		<b>184</b>
<b>Dezembro</b>		<b>184</b>
<b>Janeiro</b>	<b>2016</b>	<b>184</b>
<b>Fevereiro</b>		<b>184</b>
<b>Março</b>		<b>184</b>
<b>Abril</b>		<b>184</b>
<b>Mai</b>		<b>184</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.208</b>

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- 1.2.1- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/15 e seus Anexos;
- 1.2.2- Proposta de 07 de maio de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**;
- 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/15.

1.3- Durante a vigência, mediante termo de aditamento, este contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de **até 25%** (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- Os pedidos de fornecimento, formulados à **CONTRATADA** pela Seção de Copas - DS-6 do **CONTRATANTE**, terão a periodicidade semanal. As entregas deverão ocorrer às terças-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente.

2.2- A expedição do Atestado de Recebimento ocorrerá uma vez por mês, considerando as notas fiscais emitidas no mês anterior, desde que não apresentem nenhuma irregularidade.

2.3- As entregas deverão ser feitas para a Seção de Copas - DS-6, e o produto posto na dependência do **CONTRATANTE** em local indicado pelo responsável, no endereço e horário abaixo:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Diretoria de Serviços - DS-6 Seção de Copas**  
**Av. Rangel Pestana, 315 - 2º subsolo, Centro, São Paulo - SP.**  
**Tel. (11) 3292-3262 - horário das 8 às 11 horas.**

2.4- Os locais de carga e descarga deste Tribunal de Contas encontram-se dentro da ZMRC (Zona de máxima restrição de cargas), sujeitos, portanto, a legislação municipal pertinente.

2.5- O recebimento será realizado pela DS-6 e os Atestados de Recebimento serão emitidos pela DM-3 - Almoxarifado, de acordo com as previsões do artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais previsões deste Edital.

2.6- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

2.7- Constatadas irregularidades no objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** poderá:

2.7.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**;

2.7.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

a) Caso sejam entregues produtos que apresentem, em uma ou mais embalagens, problemas de lacre, tampas ou embalagens, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da notificação.

2.8- Durante a vigência contratual o **CONTRATANTE** poderá solicitar a expensas da **CONTRATADA** novo Laudo aprovado de controle de qualidade, realizado por químico devidamente registrado no Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Farmácia, de acordo com os padrões mínimos exigidos pela Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA, atestando as condições dos produtos.

## CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de **16 de junho de 2015**.

## CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O preço a ser pago para o item 2 - Água mineral natural com gás é de **R\$ 10,20** (dez reais e vinte centavos) por pacote com 12 unidades.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2- O valor total do contrato para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 22.521,60** (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 3.3.90.30.10.

4.3- O preço será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.4- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE** por períodos mensais, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** a partir da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

4.4.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.4.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer o produto objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/15 e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.7.

5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.5- Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Solicitar a troca do produto que não apresentar condição para consumo, mediante comunicação escrita a ser feita pelo responsável.

### CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.126,08** (mil cento e vinte e seis reais e oito centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

7.4- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato e, quando em dinheiro, corresponderá ao valor remanescente.

### CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



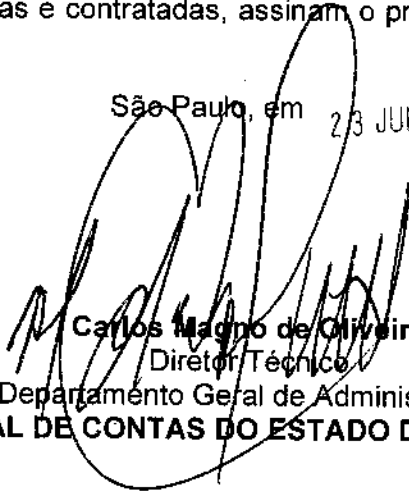
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 23 JUN 2015



Carlos Magno de Oliveira  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO




Priscilla Schiavon Loha

Sócia - Administradora

COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME.



Nome: Antônio Pessoa Lúcio  
RG nº: 7.187.789



Nome: Nelson Melina Marangoni  
RG nº: 4037286301